



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 002/2024 - SEMEIA
- PORTARIA Nº 003/2024 - SEMEIA
- PORTARIA Nº 004/2024 - SEMEIA
- PORTARIA SECULT Nº. 03 DE 08 DE MARÇO DE 2024. "DIVULGA O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO DE SERRA DO RAMALHO - BA."

### LICITAÇÕES

---

#### OUTROS AVISOS

---

- REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SERRA DO RAMALHO-BA

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SERRA DO RAMALHO-BA

### ATAS

---

- ATA 226/2024 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO ESTADUAL, FEDERAL, E CONTRAPARTIDADO ANO DE 2022, PARECER DO CMAS E O QUE OCORRER.

### PARECERES

---

- PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



 <b>SEMEIA</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	<b>PORTARIA Nº:</b> 002/2024 <b>Data:</b> 07/02/2024 <b>Validade:</b> Indeterminado
--	---	---

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 003/2024/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; DECLARA: **Art. 1º** – A atividade de **mensuração de peso ou volume e refrigeração**, a ser realizada no **posto de refrigeração**, localizada na BR 349, Km 20 Lote NR 03, Zona Rural, CEP 47.634-899, no entorno do ponto em coordenadas geográficas Lat.: -13.266229º e Long.: -43.587132º, exercida por **Alvoar Lacteos Nordeste S/A**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **10.483.444/0047-61**, é **inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental**, dada a especificidade do empreendimento. **Art. 2º** – A concessão dessa inexigibilidade não isenta a empresa de adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como: I – Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; II – Manter atualizados o Alvará de Licença e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e Selo de Inspeção. **Art. 3º** – A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que essa inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente. **Art. 4º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Leonilton Cardoso Oliveira**Secretário de Administração, Finanças e Planejamento  
Decreto 056/2023

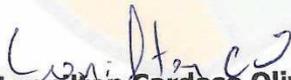
**SEMEIA** – Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro  
Parque de Vaquejada Joaquim Machado  
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-066  
Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



 <b>SEMEIA</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	<b>PORTARIA Nº:</b> 003/2024 <b>Data:</b> 07/02/2024 <b>Validade:</b> Indeterminado
--	---	---

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 005/2024/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; DECLARA: **Art. 1º** – A atividade de **beneficiamento de pescado**, a ser realizada na unidade de processamento localizada na **Comunidade de Passos**, no entorno do ponto de coordenadas geográficas Lat.: -13.527897º e Long.: -43.451673º, exercida por **Claudemir Pereira Brito**, devidamente registrado no CPF sob nº **009.201.885-83**, é **inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental**, dada a especificidade do empreendimento. **Art. 2º** – A concessão dessa inexigibilidade não isenta a empresa de adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como: I – Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; II – Manter atualizados o Alvará de Licença e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e Selo de Inspeção. **Art. 3º** – A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que essa inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente. **Art. 4º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Leonilton Cardoso Oliveira**Secretário de Administração, Finanças e Planejamento  
Decreto 056/2023

**SEMEIA** – Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro  
Parque de Vaquejada Joaquim Machado  
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-066  
Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



 <b>SEMEIA</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	<b>PORTARIA Nº: 004/2024</b> <b>Data: 07/02/2004</b> <b>Validade: 02 anos</b>
--	---	---

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 001/2024/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** – Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 anos, à **CLARO S.A.**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **40.432.544/0081-21**, relativa à **OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE DE TELEFONIA CELULAR**, estação código **BASHF01**, localizado na Rua Piauí, s/n, Centro, CEP 47.630-046, no entorno do ponto de coordenadas geográficas em SIRGAS 2000 Lat. -13.546311° e Long. -43.575874°. **Art. 2º** – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre os possíveis efeitos positivos e negativos da atividade. III – Permitir livre acesso à área do empreendimento a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento. IV – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 4º** – Anualmente deverá apresentar relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Leonilton Cardoso Oliveira**Secretário de Administração, Finanças e Planejamento  
Decreto 056/2024

**SEMEIA** – Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro  
Parque de Vaquejada Joaquim Machado  
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-066  
Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA, CEP – 47.630-000  
PABX – (77)3620-1198 – E-mail: adm.serra.2021@gmail.com



## PORTARIA SECULT N.º. 03 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

### “DIVULGA O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO DE SERRA DO RAMALHO – BA.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Complementar N.º 202, de 15 de dezembro de 2023, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial n. 11.525, de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre o apoio financeiro da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

**CONSIDERANDO**, os “CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO” dos Editais 001/2023 (FOMENTO AO AUDIOVISUAL), 002/2023 (FOMENTO AOS DEMAIS SETORES DA CULTURA) e 003/2023 (PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS).

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria n.º 01 de 22/02/2024, bem como os encaminhamentos da Comissão de Avaliação dos Projetos que se reuniu presencialmente na sede do município, em 24/02/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Divulgar o Resultado Final da Seleção de Propostas Inscritas nos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Serra do Ramalho, sendo:

**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**  
**DIRETORIA DE CULTURA**  
Praça da Amizade, S/N, Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000  
E-mail: secultsr24@hotmail.com



**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001A/2023/SECULT – AUDIOVISUAL****CATEGORIA:**

PRODUÇÃO OU PRODUÇÃO DE OUTROS FORMATOS DE AUDIOVISUAL, A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO, VÍDEO, VIDEOCLÍPE, GRAVAÇÃO DE SHOW AO VIVO, VÍDEO DANÇA, VÍDEO CULTURA AFRO-BRASILEIRA, VÍDEO CAPOEIRA, ENTRE OUTROS PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL;

**PROJETOS SELECIONADOS**

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CONTEMPLA
JOSSIMARIO FRANCISCO DA SILVA	“SERRA DO RAMALHO: MEU PEDAÇO DE CHÃO”	COTA RACIAL
VANDERLEI DE SOUZA ALVES	“HISTÓRIAS DA NOSSA GENTE”	AMPLA CONCORRÊNCIA
VELMA FERREIRA DA SILVA	“EU SUPEREI: ÀS MARGENS DO VELHO CHICO”	COTA RACIAL
JEFERSON ALVES DAS NEVES SILVA	“JEFINHO DO PISEIRO – O NOVO SOM QUE CONTAGIA”	AMPLA CONCORRÊNCIA
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	“PROJETO SERRA DO RAMALHO EM MELODIA”	AMPLA CONCORRÊNCIA
THIARLE DE SANTANA COSTA	“MINHA CULTURA É MINHA VIDA”	AMPLA CONCORRÊNCIA
LORRANE SILVA SANTOS	“ETERNIZANDO MEMÓRIAS: GRAVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CULTURAL DA BANDA MARCIAL DE SERRA DO RAMALHO-BA”	COTA RACIAL
CLAUBERTH OLIVEIRA LIMA	“RODEIO DE EMOÇÕES: GRAVAÇÃO DE DVD NA TERRA DA VAQUEJADA	COTA RACIAL
DIENNF CARDOSO DE BRITO	“SONS DA SERRA: DIENNF E MILTON AO VIVO NA AGROVILA 05”	AMPLA CONCORRÊNCIA
DIEGO DE SOUZA LIMA	“HARMONIA CELESTIAL: TOCANDO CORAÇÕES ATRAVÉS DA MÚSICA GÓSPEL”	AMPLA CONCORRÊNCIA
TALITA TAINÁ NEVES SILVA ALVES	“AUTOR DA VIDA – VÍDEO CLÍPE”	AMPLA CONCORRÊNCIA
REINAN DA PAIXÃO PEREIRA PARDIM	“TRILHANDO MEMÓRIAS NA VIDA DOS NOSSOS ANCESTRAIS”	AMPLA CONCORRÊNCIA

**PROJETOS SUPLENTE**

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CONTEMPLA
ETEVALDO BENÍCIO DE SOUZA	“GRAVAÇÃO DE CLIP DA MÚSICA VAQUEIRO OSTENTAÇÃO”	COTA RACIAL
MAXIMINO DE JESUS PEREIRA	“O FILHO DESSA TERRA: A JORNADA DE NETINHO DA BAHIA”	COTA RACIAL/PCD
CLEITON DOS SANTOS NASCIMENTO	“CLÍPE VERTICAL”	COTA RACIAL
ERIVELTON RODRIGUES DE SOUZA	“FESTIVAL OESTE AO VIVO”	AMPLA CONCORRÊNCIA

**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO****DIRETORIA DE CULTURA**

Praça da Amizade, S/N, Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000

E-mail: secultsr24@hotmail.com



**CATEGORIA:**

Produção ou pós-produção de telefilme de curta ou média-metragem – Ficção, documentário e animação;

**PROJETOS SELECIONADOS**

PROPONENTE	TITULO DA PROPOSTA	CONTEMPLA
ITAMAR MENDES DE OLIVEIRA	“SERRA DO RAMALHO ENTRE TRADIÇÕES E BELEZAS”	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA APARECIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA	“O OFÍCIO DE BENZER: CURA, AFETO E ANCESTRALIDADE”	COTA RACIAL

**CATEGORIA:**

Capacitação, formação e qualificação em audiovisual – cursos ou oficinas;

**PROJETOS SELECIONADOS**

PROPONENTE	TITULO DA PROPOSTA	CONTEMPLA
NIARLA MOREIRA LEITE	“EM SERRA: LUZ, CÂMERA, AÇÃO”	AMPLA CONCORRÊNCIA

**CATEGORIA:**

Apoio a cinema de rua ou itinerante;

**PROJETOS SELECIONADOS**

PROPONENTE	TITULO DA PROPOSTA	contempla
CÉLIA BATISTA LIMA	“CINERAÍZ: CINEMA ITINERANTE PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS, INDÍGENAS, URBANA E RURAIS DE SERRA DO RAMALHO-BA”	COTA RACIAL

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DIRETORIA DE CULTURA

Praça da Amizade, S/N, Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000

E-mail: secultsr24@hotmail.com



**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002A/2023/  
SECULT – OUTRAS ÁREAS DA CULTURAS****CATEGORIA:**

Artes Integradas, Artes Populares, Artes Visuais, Artesanato, Dança, Fotografia, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Cultura Alimentar, Teatro entre outras;

**PROJETOS SELECIONADOS**

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CONTEMPLA
DENICE MESSIAS DE ALCÂNTARA	“CIRCO FANTASIA: VAI, VAI, VAI, COMEÇAR A BRINCADEIRA... FÉRIAS NO CIRCO”	COTA RACIAL
ERIKA PIRES DOS SANTOS ARAÚJO	“CULINÁRIA REGIONAL: OFICINA DE APROVEITAMENTO DE PESCADOS”	COTA RACIAL
ADRIANA DA SILVA SANTOS	“CANÇÕES SERRAMALHENSES”	COTA RACIAL
STEPHANYE VIANA DOS SANTOS	“HARMONIA EM MOVIMENTO: A DANÇA QUE UNE COMUNIDADES”	COTA RACIAL
JOÃO BATISTA DA COSTA	“CAMINHOS DA EXPRESSÃO: DESPERTANDO TALENTOS NAS AGROVILAS”	COTA RACIAL
FABIANA DOS REIS CAFÉ DE CARVALHO	“CURSO DE ARTESANATO E EMPREENDEDORISMO: UMA TAREFA TRANSFORMADORA”	COTA RACIAL
SIMONE BARROS DOS SANTOS	“FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE SERRA DO RAMALHO”	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARIA EUNIZÂNIA DOS SANTOS	“DELÍCIAS DA ROÇA”	AMPLA CONCORRÊNCIA
DANYLO RAMOS SANTOS	“VERSOS AO LUAR: POESIAS E MELODIAS NAS AGROVILAS DO EIXO 3”	COTA RACIAL
LOURISVALDO PEREIRA DA SILVA	“HARMONIA NA COMUNIDADE – OFICINA DE VIOLÃO E CANTO PARA CRIANÇAS E JOVENS DE BAIXA RENDA”	COTA RACIAL

**PROJETOS SUPLENTE**

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CONTEMPLA
ODAIR LEDO NEVES	“ARTE COMO DÍMENSÃO CULTURAL E INTERVENÇÃO SOCIAL”	COTA RACIAL
PAULO BISPO DE MIRANDA	“EXPONDO TRADIÇÕES: ESCULTURA EM MADEIRAS”	POVOS ORIGINÁRIOS
NELSON FERREIRA JÚNIOR	“NOS ACORDES DA 08, COM JÚNIOR FERREIRA”	COTA RACIAL
JOSIVALDO BATISTA LIMA	“GRUPO DE CAPÓEIRA GUERREIROS DO QUILOMBO”	AMPLA CONCORRÊNCIA
NAIARA TOLENTINO SILVA	“MÃOS QUE CRIAM”	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANA MARTA NUNES DE SOUZA FERREIRA	“CORES DO SERTÃO”	COTA RACIAL
LUCIANO BASÍLIO PARDIM	“SOM DA SERRA, IMPULSIONANDO OS ARTISTAS LOCAIS”	COTA RACIAL
LUCIENE PEREIRA DA CRUZ	“GRUPO DE MULHERES CANÇÃO DA MINHA VÓ”	COTA RACIAL

**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**DIRETORIA DE CULTURA**

**Praça da Amizade, S/N, Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000**

**E-mail: secultsr24@hotmail.com**



**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 003A/2023/ SECULT – PREMIAÇÕES****PROJETOS SELECIONADOS**

PROPONENTE	CONTEMPLA
ALEX MENDES DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARCOS EDUARDO DA CONCEIÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

**Art. 2.º** - Saldos remanescentes de Categorias com sobras de recursos poderão ser remanejados para atender projetos suplentes, conforme editais da Lei Paulo Gustavo de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 3.º** - Conforme Editais da Lei Paulo Gustavo do Município, no caso de identificação de qualquer irregularidade documental de proponentes pré-selecionados(as), o repasse poderá ser suspenso ou cancelado e suplentes poderão ser convocados(as).

Serra do Ramalho/BA, 08 de março de 2024.

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
Prefeito Municipal.  
Serra do Ramalho/BA.

**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**  
**DIRETORIA DE CULTURA**  
Praça da Amizade, S/N, Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000  
E-mail: secultsr24@hotmail.com





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SERRA DO RAMALHO-BA

### CAPÍTULO I DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 1º** - A Gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal será exercida pelo(a) Diretor(a), pelo Vice-Diretor(a), de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades do suporte pedagógico e nos princípios da gestão democrática com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar conforme determina a Lei da Gestão Democrática e Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1º As funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), providos por servidor(a) integrante da carreira do Magistério, serão designados(as) dentre os candidatos(as) aprovados(as) previamente em avaliação de mérito e desempenho, após escolha do plano de gestão escolar, realizada com a participação da comunidade escolar.

§ 2º O(a) diretor(a) escolar exercerá sua função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, vedado o exercício de cargo de natureza semelhante dentro ou fora do município.

§ 3º O(a) vice-diretor(a) escolar exercerá sua função em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ter sua carga horária estendida para 40 (quarenta) horas caso seja necessário em razão de alteração do porte da unidade escolar.

**Art. 2º** Considerando as dimensões de Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa e Gestão Financeira, são atribuições do Diretor Escolar:

§ 1º Da Gestão Pedagógica:

- I. Coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos(as) educandos(as);
- II. Realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade-série, evasão e reprovação dos(as) educandos(as);
- III. Acompanhar diariamente a frequência dos(as) educandos(as), buscando apoio aos órgãos competentes na busca de soluções dos casos detectados como infrequentes, para garantir a permanência dos(as) mesmos(as) na Unidade Escolar.
- IV. Planejar ações de apoio para os(as) educandos(as) com dificuldades de aprendizagem;
- V. Garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os(as) educandos(as) com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;
- VI. Implementar o Referencial Curricular do Município de Serra do Ramalho;





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- VII. Acompanhar o planejamento dos(as) professores(as) nas Atividades Complementares, garantindo que o Referencial Curricular Municipal seja efetivado;
- VIII. Planejar, a partir dos indicadores das avaliações escolares, municipais e federais, ações para alcançar e superar as metas projetadas pela Unidade Escolar;
- IX. Promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino e aprendizagem;
- X. Elaborar a documentação pedagógica (atas de orientação, de conselho de classe, relatórios, dentre outros) de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Aderir e implementar os projetos e programas elaborados e/ou divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar, garantindo os 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/96.
- XIII. Distribuir e supervisionar o cumprimento da carga horária obrigatória dos servidores da escola obedecendo às determinações da legislação vigente.
- XIX. Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;
- XV. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos, incentivando e orientando os docentes para a sua utilização;

#### § 2º Da Gestão Democrática:

- I. Coordenar a elaboração, execução e avaliação anualmente do Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno com a efetiva participação da comunidade escolar;
- II. Cumprir o Plano de Gestão Escolar em sua integralidade, considerando as necessidades da Unidade Escolar;
- III. Divulgar o Plano de Gestão Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à comunidade escolar;
- IV. Oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Escolar e Grêmios Estudantil) nas deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas da Unidade Escolar;
- V. Realizar o Conselho de Classe participativo, envolvendo os segmentos da comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos educandos e as práticas dos professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- VI. Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos educandos e da qualidade de ensino;
- VII. Divulgar à comunidade escolar os resultados da Unidade Escolar frequentemente;
- VIII. Divulgar a movimentação financeira da escola para a comunidade escolar;
- IX. Propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;
- X. Garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade Escolar sejam pautadas





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

na Gestão Democrática.

§ 3º Da Gestão Administrativa:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;
- II. Responder nos termos da legislação vigente por todos os atos e omissões no exercício da função;
- III. Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis/imóveis e valores pelos quais sejam assumidos pela Unidade de Escolar;
- IV. Providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Escolar;
- V. Manter atualizado o inventário dos bens públicos em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VI. Elaborar toda a documentação (atas, prestação de contas, documentos de secretaria, entre outros) de acordo com as exigências necessárias ou solicitadas;
- VII. Manter arquivados em dia o Plano de Gestão Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Conselho Escolar, o Relatório Anual e as atas de registros e à disposição da consulta pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Organizar e gerenciar o cumprimento da hora-atividade dos professores conforme determinação da legislação em vigor;
- IX. Certificar e validar o ponto dos servidores da Unidade Escolar, orientando para que todos sejam assíduos;
- X. Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos professores e demais servidores via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- XI. Garantir o correto preenchimento dos dados nos sistemas (Censo Escolar, PDDE Interativo e ações agregadas, entre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades (educação especial, AEE, período integral, entre outros);
- XII. Tratar a comunidade escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória;
- XIII. Manter o fluxo de informações atualizado com a Secretaria Municipal de Educação, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, comunicando à mesma via ofício a necessidade de servidores ou existência de excedentes.
- XIV. Gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino, cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;
- XV. Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;
- XVI. Manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;
- XVII. Supervisionar a qualidade e a correta utilização dos itens da alimentação escolar conforme programação elaborada pela equipe de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e orientações do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
- XVIII. Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico- pedagógico e administrativo da Unidade Escolar;





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

XIX. Informar ao servidor de notificação do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, para apurar descumprimento de deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada de trabalho, além de tomar ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a notificação e dar ciência.

§ 4º Da Gestão Financeira:

- I. Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- II. Utilizar e valorizar os materiais/objetos adquiridos com recurso próprio ou ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do dinheiro público (Uniforme escolar, materiais didáticos, acervos, computadores, entre outros);
- III. Realizar ações participativas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros da Unidade Escolar, levando em conta as necessidades do apontadas no Projeto Político Pedagógico (PPP) e os princípios da gestão pública;
- IV. Elaborar e prestar contas de forma clara, do uso dos recursos, à comunidade escolar, de forma transparente.

**Art. 3º** Compete ao Vice-diretor da Unidade Escolar a efetiva participação e suporte no cumprimento das atribuições de competências do Diretor determinadas no artigo anterior, respondendo em sua integralidade no momento da falta deste e nos seus impedimentos eventuais.

**Art. 4º** Para a fixação do número de funções de diretor e vice-diretor em cada uma das Unidades Escolares, será observada o que dispõe a última portaria de classificação por porte emitida anualmente pelo Conselho Municipal de Educação - CME conforme determina os artigos 7º e 52 da Lei 521/2022, da seguinte forma:

- I. 01 (um) diretor para Escola de Porte A (Unidade Escolar que tenha de 50 até 99 educandos);
- II. 01 (um) diretor para Escola de Porte B (Unidade Escolar que tenha de 100 até 249 educandos);
- III. 01 (um) diretor e (01) vice-diretor para Escolas de Porte C (Unidade Escolar que tenha de 250 até 699 educandos)
- IV. 01 (um) diretor e 01 (um) vice-diretor (por turno de funcionamento) para Escola de Porte D (Unidade Escolar que tenha acima de 700 educandos).

**Art. 5º** - Anualmente, após a publicação da Portaria do Conselho Municipal de Educação com a classificação por porte das unidades escolares, conforme determina o 7º da Lei Municipal nº 521/2022, e havendo alteração no porte, caberá à COGESP:





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- I. Havendo redução do porte, observar-se-á avaliação em serviço realizada pelo Conselho Escolar, conforme aponta o art. 47 da Lei nº 521/2022, para manutenção das vagas de diretor e vice-diretores;
- II. Havendo mudança de escola sem porte, para o Porte A, procederá o processo de eleições para escolha de plano de gestão escolar;
- III. Havendo aumento de porte, será recomendado ao Poder Executivo que realize a nomeação *pro tempore* para o cargo de vice-diretor, dentre os detentores de certificação inicial ou avançada e que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 56 da Lei nº 521/2022.

## CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES ESCOLARES

### Seção I Dos Proponentes

**Art. 6º** - Os Profissionais do Magistério interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar com vistas a ocupar a função de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) da unidade escolar além de terem concluído com aproveitamento o curso de formação continuada e certificação de gestores escolares organizado pela Secretaria Municipal da Educação, deverão preencher os requisitos preferencialmente na seguinte ordem:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou cargo comissionado de Especialista em Educação;
- II. Ser graduado em Pedagogia, Pós-graduado, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar, preferencialmente;
- III. Possuir formação de Nível Superior em Licenciatura na área de Educação;
- IV. Contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetiva atividade de Magistério na rede de ensino do Município de Serra do Ramalho;
- V. Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade Escolar em que pretende gerir;
- VI. Não ter recebido no exercício de função pública advertência escrita nos últimos dois anos;
- VII. Não ter respondido processo administrativo disciplinar no exercício de função pública nos últimos dois anos;

§ 1º Não será permitido a inscrição de Plano de Gestão Escolar de Diretores(as) e Vice-diretores(as) em exercício da função, reeleitos após último processo eleitoral;

§ 2º A alternância de função entre diretor(a) e vice-diretor(a) em hipótese alguma será critério permitido para aceitar a candidatura de diretores(as) e vice-diretores(as) que estão em dois mandatos consecutivos.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

§ 3º Não poderá concorrer à eleição o servidor que nos últimos 5 (cinco) anos esteve em gozo de afastamento sem remuneração ou permuta com duração igual ou superior a 2 (dois) anos.

**Art. 7º** - O exercício da função de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares, pelos(as) servidores(as) inscritos com Plano de Gestão escolhidos na forma democrática conforme determina esta Lei, será de 02 (dois) anos, permitida a participação em processo subsequente, uma única vez, podendo se inscrever novamente respeitando o interstício de (02) dois anos.

§ 1º Será considerado reeleição, o exercício da função de diretor(a) seguida da função de vice-diretor(a) e vice-versa, por 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º Será considerado segundo mandato de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) das Unidades Escolares os casos em que após vencidos os 02 (dois) anos, continuou exercendo a função supracitada, sem emissão de ato de exoneração pelo executivo municipal.

**Art. 8º** - No processo de análise das inscrições serão homologadas, conforme requisitos estabelecidos no artigo 6º, poderá ser adotado, se necessário, por ordem, os seguintes procedimentos:

I. Não havendo servidores habilitados que atendam ao inciso II será admitida inscrição de planos daqueles que atendam ao inciso III.

II. Não havendo servidores habilitados que atendam ao inciso V será admitida inscrição de planos daqueles que estejam em efetiva atividade no Magistério Público Municipal.

**Parágrafo único:** Caso não haja apresentação de Plano de Gestão por servidor(a) habilitado(a) na forma do disposto no artigo 8º deste Regulamento no prazo estabelecido em Edital, permitir-se-á nomeação *pro tempore* pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores aprovados em avaliação de mérito e desempenho conforme determina o art. 60 da Lei Municipal nº 521/2022.

**Art. 9º** - Os Diretores e Vice-Diretores se submeterão ao processo de Formação Continuada permanente e poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério ou obtiverem resultado insuficiente na avaliação em serviço realizada anualmente pelo Conselho Escolar.

## Seção II Dos Eleitores

**Art. 10** - São eleitores do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar a comunidade escolar formada pelo conjunto de pessoas que pertencem às seguintes categorias:





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- I. Professor Municipal, Especialista em Educação, Diretor e Vice-Diretor em exercício na Unidade Escolar Municipal;
- II. Funcionário público municipal em exercício na Unidade Escolar onde será realizado o processo eleitoral;
- III. Pais ou responsáveis legais dos educandos regularmente matriculados e com frequência na Unidade Escolar Municipal;
- IV. Educandos que possuam idade igual ou superior à 12 (doze) anos regularmente matriculados e com frequência na Unidade Escolar Municipal na qual será realizada eleição.

§ 1º Os eleitores descritos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser ocupantes do quadro de servidores estatutários do município;

§ 2º O professor e especialista em educação que esteja lotado em duas unidades escolares, exercerá em ambas seu direito a voto;

§ 3º Os profissionais do magistério detentores de duas matrículas só poderão exercer seu voto uma vez se as duas forem vinculadas à mesma Unidade Escolar;

§ 4º A lista dos eleitores aptos em cada unidade escolar e dos candidatos inscritos será publicada no mural da mesma com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do processo eleitoral.

§ 5º Aos eleitores que fazem parte de mais de uma das categorias descritas nos Incisos I, II, III e IV deste artigo, não poderão exercer o voto em todas as categorias que se enquadrarem, devendo assim, optar somente por uma para a efetivação do voto.

§ 6º Não será permitido o voto de mais de um responsável legal pelo mesmo educando ainda que haja mais de um educando sob sua responsabilidade legal matriculado(a) na referida Unidade Escolar.

### Seção III Das Inscrições

**Art. 11** - No ato de inscrição, os(as) interessados(as) habilitados conforme requisitos estabelecidos no artigo 6º deste Regulamento com vistas a ocupar a função de diretor(as) e/ou vice-diretor(a), deverão protocolar o Plano da Gestão Escolar que contemple metas a serem alcançadas nas dimensões administrativas, financeiras, pedagógicas e comunitárias com prazo para a conclusão e acompanhado dos documentos obrigatórios acompanhados de toda a documentação prevista em Edital de Convocação junto à COGESP, que fornecerá aos mesmos os comprovantes de registro de inscrição.

**Art. 12** - A COGESP receberá as inscrições de Planos de Gestão Escolar, que consiste no principal instrumento de investidura ao cargo de Diretor e Vice-Diretor escolar no prazo fixado em edital sendo que o registro deverá ser solicitado por todos/as os/as proponentes conforme quantidade definida no art. 4º deste regulamento.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**Parágrafo único** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, a COGESP notificará o(a) interessado(a), para que promova a correção no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não ser efetivada a homologação da candidatura.

**Art. 13** - Após análise da documentação apresentada dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma e publicação da Homologação Preliminar pela COGESP no Diário Oficial do município, os(as) mesmos(as) terão 48 (quarenta e oito) horas, para interposição de recurso sob pena de não ser efetivada a homologação final das candidaturas.

**Art. 14** - Finalizado o prazo para interposição de recurso ao resultado preliminar dos planos inscritos, a COGESP, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas analisará as mesmas e publicará no Diário Oficial a homologação final dos planos inscritos para concorrerem ao processo de escolha nas Unidades Escolares constantes no Edital.

**Art. 15** - A impugnação dos autores/proponentes de plano poderá ser feita no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação pela Comissão Eleitoral da relação dos planos inscritos e respectivos proponentes.

§1º A COGESP notificará o proponente ao plano, acerca de impugnação promovida contra a mesma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição.

§2º Notificado pela COGESP, o(s) proponentes(s) impugnado(s) terá(ão) o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar sua resposta.

§3º A COGESP terá até 48 (quarenta e oito) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo previsto no §2º deste artigo, com apresentação ou não de resposta.

**Art. 16** - A COGESP providenciará a fixação de cópia da decisão da impugnação na unidade escolar em que se disputa a escolha do plano de gestão, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores unidade escolar.

**Art. 17** - Fica vedada a inscrição de Planos de Gestão Escolar pelo(a) mesmo(a) candidato(a), para mais de uma Unidade Escolar incluídas no mesmo edital.

### Seção IV Da Defesa Pública do Plano de Gestão

**Art. 18** - Após a homologação dos Planos de Gestão Escolar ocorrerá a defesa pública pelo(s) proponente(s) perante a comunidade escolar, sob coordenação da Comissão Eleitoral Escolar, seguindo as orientações deste regulamento e conforme período estabelecido em edital da COGESP.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**Art. 19** - A defesa ou apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizada presencialmente, na unidade escolar para o qual foi elaborado, com duração de até 30 minutos para cada plano, conforme cronograma a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Escolar, sob pena de exclusão do certame em caso de descumprimento ou não comparecimento.

**Art. 20** - Para a apresentação do Plano de Gestão escolar poderá ser utilizado recursos audiovisuais que o/a proponente desejar, sem prejuízos para àqueles/as que decidirem a utilização somente de exposição verbal.

**Art. 21** - Será permitida a ampla divulgação das propostas contidas no Plano de Gestão Escolar no que tange às suas dimensões de competência, por meio de ferramentas digitais, com a identificação do proponente, do cargo pretendido e título do plano, em data de início e término determinadas conforme modelo no Anexo I deste regulamento e cronograma anexado no edital.

**§1º.** A divulgação antecipada do Plano de Gestão Escolar e respectivos proponentes será passível de advertência e em caso de reiteração, exclusão do certame.

**§2º.** Faculta-se à Comissão Eleitoral Escolar a realização de debate entre os Proponentes com Planos de Ação inscritos para concorrer ao processo de escolha, com temáticas restritas às dimensões, indicadores e ações que compõem os respectivos planos.

**Art. 22** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito

**Art. 23** - No período de divulgação do Plano de Gestão Escolar será assegurada plena liberdade de contato entre os proponentes e os eleitores.

I- A direção atual de cada unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da divulgação do Plano de Gestão Escolar, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas e regularidade das aulas.

II- Não será permitida a visita dos candidatos às salas de aula, exceto, no dia de defesa pública do Plano de Gestão Escolar, em que poderá ocorrer uma única vez.

III- Será permitida a utilização de cartazes de divulgação por parte dos proponentes, dentro das dependências escolares, exceto dentro das salas de aula, e desde que não afronte o regular andamento das atividades escolares e nem gere danos ao patrimônio público.

IV- Os proponentes poderão fazer divulgação em murais da unidade escolar e, na ausência destes, o local será indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os proponentes de cada plano, sendo o espaço proporcional para cada uma delas.

V- No período de 10 (dez) dias antes da escolha do Plano de Gestão Escolar, ficam suspensas atividades de gincanas, feiras, concursos, oficinas, festas e outras atividades que envolvam a Comunidade Escolar, ressalvadas as atividades devidamente avaliadas e





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

autorizadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e encaminhada para a COGESP.

**Parágrafo único** - A transgressão dos dispositivos deste artigo implicará sanções administrativas, podendo o/s proponente/s ao plano ser impugnado, mediante apreciação da COGESP

**Art. 24** - É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para a escolha do Plano de Gestão Escolar que:

- I. implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público com algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;
- IV. empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos votantes, estados mentais, emocionais e passionais;

**Parágrafo único** - A transgressão dos dispositivos deste artigo implicará sanções administrativas, podendo os proponentes terem a inscrição impugnada, mediante apreciação da COGESP

**Art. 25** - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela COGESP que, se a entender incluída nessas características, determinará a imediata suspensão desta, alertando os proponentes, com a devida comunicação ao proponente aos procedimentos legais cabíveis.

**Art. 26** - Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação do proponente ao plano inscrito:

- I. Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 (cem) metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- II. Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;
- III. O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;
- IV. Qualquer distribuição de material de propaganda;
- V. A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- VI. Oferecer, prometer ou entregar ao votante com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII. O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;

**Art. 27** - As condutas tidas como irregulares serão analisadas e deliberadas pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

– COGESP, sendo asseguradas a ampla defesa e o contraditório que de acordo com a gravidade da ação ou omissão poderá resultar em:

I – Advertência

II – Exclusão do/s proponentes/s do certame com a devida substituição em 24 (vinte quatro) horas.

III – Cassação do/s proponentes/s.

**Parágrafo único-** As demais situações não especificadas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas pela Comissão Eleitoral;

**Art. 28** - Será permitida no dia da Escolha do Plano de Gestão dentro da Instituição de Ensino a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por autor/proponente de plano, incluída a que se contenha no próprio vestuário.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

#### Seção I

#### Das Comissões

**Art. 29** - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação é a responsável pelo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares exercendo as atribuições descritas no art. 2º do Decreto nº 429/2021 e art. 54 da Lei Municipal nº 521/2022.

**Art. 30** - Cada Unidade Escolar deverá formar uma Comissão Eleitoral Escolar, homologada através de ato da COGESP, que terá a seguinte composição:

I. 01 (um) representante do Magistério, lotado na Unidade Escolar;

II. 01 (um) Especialista em Educação

III. 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar

IV. 02 (dois) representantes dos educandos, devendo ser pai, mãe, responsável ou educando desde que tenha idade acima de 16 anos.

§1º Não poderá integrar a Comissão que trata esse artigo qualquer proponente de Plano de Gestão Escolar, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau.

§2º As comissões escolares de que trata este artigo após o Ato de Homologação de suas composições, serão convocadas para participarem de um treinamento ofertado pela COGESP.

**Art. 31** - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição;





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo eleitoral;
- III. Convocar os debates para a exposição do programa de gestão da escola à comunidade escolar;
- IV. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- V. Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VI. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VII. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- VIII. Acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias;
- IX. Registrar o resultado eleitoral em ata, enviar a documentação à Secretaria de Educação do Município em 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado final do processo eleitoral na Unidade Escolar.
- X. Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a votação;
- XI. Manter a ordem.

**Art. 32** - À Comissão Eleitoral cabe assegurar a publicidade dos planos de gestão escolar inscritos e seus respectivos proponentes, afixando-os em local visível da Unidade Escolar e fiscalizar a divulgação dentro do prazo estipulado no edital.

**Art. 33** - A fiscalização da votação será exercida por 01 (um) fiscal indicado pelos candidatos inscritos no ato do registro da candidatura, 01 (um) da COGESP e 01(um) do Conselho Municipal de Educação - CME.

§1º Os proponentes que concorrem à escolha de Planos de Gestão escolar podem indicar um fiscal para cada seção.

§2º A escolha do fiscal não poderá recair sobre integrantes da Comissão Eleitoral.

**Art. 34** - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Eleitoral, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições durante os trabalhos de votação, salvo autoridade da Comissão Eleitoral.

§2º É terminantemente proibido efetuar “boca de urna” dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

**Art. 35** - Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em ata.

### Seção II





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

#### Da Escolha do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade

**Art. 36** – O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares será realizado em escrutínio com voto secreto, organizadas conforme este regulamento e seguindo um cronograma determinado em edital, ambos elaborados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho – COGESP.

**Art. 37** O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares ocorrerá nas datas pré-estabelecidas, divulgadas num prazo mínimo de 30 dias antes da eleição, no horário de 08:00 às 20:00, salvo nas escolas que não funcionem no turno noturno, hipótese na qual o horário será de 08:00 às 16:00 horas.

**Art. 38** - A quantidade de urnas será determinada de acordo com número de eleitores aptos a votarem em cada eleição da unidade escolar.

**Parágrafo único:** Para cada 300 aptos a voto será colocado uma urna.

**Art. 39** – Na votação serão observados os seguintes procedimentos:

I. Os eleitores votarão em cédula eleitoral impressa pré-elaborada, onde disporão do título do plano e seus respectivos autores/proponentes, obedecendo a ordem de inscrição, conforme anexo IV deste regulamento.

II. A votação obedecerá a ordem de chegada do eleitor

**Parágrafo único:** Havendo inscrição única de plano, as cédulas eleitorais, além das identificações supracitadas disporão das opções “Sim” ou “Não” quanto a aceitação do plano e dos proponentes para a gestão da referida Unidade Escolar, conforme anexo V deste regulamento.

**Art. 40** - Os votantes deverão se identificar junto à Comissão Eleitoral Escolar anterior ao ato de votação, registrando sua presença assinando a frequência com seu nome já preenchido.

**Art. 41** - A eleição será realizada com qualquer número de votantes sem distinção de categoria permissível ao voto, sendo obrigatória a correspondência de 100% entre o número de votos válidos e o número de votos registrados, cabendo à Comissão Eleitoral a responsabilidade de verificar.

**Art. 42** - Após a apuração dos votos, será escolhido o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, não sendo computados os votos em branco e nulos seguindo os critérios estabelecidos neste Regulamento.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

§ 1º Os votos em branco e nulos serão computados para efeito da totalidade dos votos registrados.

§ 2º Em caso de empate, prevalece como critério de desempate, os critérios pré-estabelecidos no inciso III, do art. 6º deste regulamento, aplicado somente ao cargo de candidato à diretor.

§ 3º Nas escolas onde houver apenas uma inscrição de proponente, esta, será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos votos favoráveis à mesma.

§ 4º Na hipótese de plano de gestão único não conseguir votos para o pleito, será aberto novo processo eleitoral para a referida unidade escolar.

§ 5º Havendo empate do resultado apurado das eleições nas escolas com plano de gestão único conforme parágrafo único do art. 39 deste Regulamento, será considerada eleita se mais de 50% do número de eleitores aptos comparecerem no pleito.

**Art. 43** - A Comissão Eleitoral Escolar e os representantes da COGESP presentes procederão *in loco* à apuração das urnas logo após o encerramento da votação, lavrando ata conforme anexo III que, obrigatoriamente deverá constar:

- I. Horário de início e fim do processo de votação
- II. Registro dos representantes da Comissão Eleitoral Escolar e COGESP presentes;
- III. Resumo da quantidade de votos válidos, brancos e nulos;
- IV. Resultado final da eleição;
- V. Ocorrências que houver durante o processo com providências tomadas.

**Art. 44** - Apurados os resultados, a COGESP, homologará através de ato próprio o resultado das eleições realizadas conforme cronograma anexo do edital das Eleições.

§ 1º A COGESP, após homologação final das atas, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para a nomeação dos diretores(as) e vice-diretores(as) autores(as) do Plano de Gestão Escolar escolhidos pela comunidade escolar, os quais firmarão o Termo de Compromisso de Gestão com a Secretaria Municipal de Educação, elaborado com base no Plano de Gestão Escolar, no PPP, na legislação específica em vigor e nas atribuições inerentes às funções.

§ 2º O ato do executivo deverá ter obrigatoriamente a indicação da data início e fim do mandato.

**Art. 45** - Da homologação dos resultados caberá recurso, conforme prazo estabelecido no Edital. Sendo deferido o recurso será anulado o processo eleitoral da unidade escolar, sendo realizadas novas eleições num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da decisão da Comissão Eleitoral Central.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** - A designação dos eleitos deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês, após homologação do resultado da eleição.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**Art. 47** - Os diretores(as) e vice-diretores(as) designados(as) serão empossados no primeiro dia útil após a publicação do Decreto de nomeação no Diário Oficial do Município, em Ato Solene de transição da Gestão Escolar, onde receberão a autorização para o exercício da função, emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 48** - Os diretores(a) e vice-diretores(a) com Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar poderão ser exonerados da função antes do final do mandato, se comprovada a insuficiência no cumprimento das suas atribuições, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei da Gestão Democrática e neste Regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 49** - Os(as) atuais ocupantes das funções de diretores(as) e vice-diretores(as) permanecerão em exercício até a designação de seus sucessores, escolhidos na forma da Lei da Gestão Democrática e o presente Regulamento.

**Art. 50** - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal-COGESP no primeiro bimestre de cada ano deverá averiguar os mandatos eleitorais a vencer no ano em exercício e publicar no diário oficial conforme informações contidas no anexo II deste regulamento.

**Art. 51** - As Eleições dos Planos de Gestão das Unidades Escolares, de que trata este Regulamento, deverão ser realizadas com antecedência de 30 (trinta) dias ao término do pleito do gestor atual.

**Art. 52** - Os casos omissos serão resolvidos pela COGESP.

**Art. 53** - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação de seu ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 08 de março de 2024

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal  
de Administração

**Maria Montessore Medeiros. da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das  
unidades municipais de Ensino:





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**Silvânia Alves da Cruz**

Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

**Odair Ledo Neves**

Representantes do Sindicato dos  
Servidores da Categoria

**Ana Carla Pereira Lima**

Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Shirley Gonçalves de Souza**

Representante dos Pais que participam  
do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### ANEXO I

## CRONOGRAMA INDIVIDUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR EDITAL Nº 01/2024

<b>UNIDADE DE ENSINO:</b>	
<b>LOCALIDADE:</b>	

ETAPAS	DATA/PERÍODO
1ª – Publicação do Edital	
2ª - Criação da Comissão Eleitoral Central	
3ª - Treinamento das comissões escolares	
4ª - Período de Inscrições até:	
5ª - Homologação Preliminar das inscrições	
6ª - Prazo para interposição de recurso das inscrições	
7ª - Homologação Final das Inscrições	
8ª - Período de campanha	
9ª - Publicação da Lista de Eleitores aptos	
10ª - Realização da Eleição	
11ª - Homologação Preliminar do resultado da eleição	
12ª - Prazo para interposição do resultado das eleições	
13ª - Homologação final do resultado da eleição	

Serra do Ramalho, 08 de março de 2023

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente da COGESP







Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### ANEXO III

#### ATA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DA (ESCOLA/CRECHE).

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX do ano XXXXXX, às XXXX horas, na (nome da escola/creche), reuniram a Comissão Eleitoral Escolar composta pelos membros (nome completo dos membros), junto aos representantes da COGESP, (nome completo dos membros da COGESP presentes), para dar início ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar da escola/creche supracitada para o próximo biênio, conforme edital nº(numero do edital). Dando início ao processo os eleitores, representantes de todas as categorias, organizados em fila única, foram se identificando e, secretamente registrando seus votos. Durante todo o processo houve as seguintes ocorrências: (citar as ocorrência diversas), estas que (não interferiram/inferiram, se sim, descrever as providências tomadas) no andamento do processo eleitoral. Às XX horas e XX minutos, o processo de votação foi encerrado, seguindo assim para a contagem dos votos onde, após apuração constatou-se que houveram (número de votantes), quantidade que confere com a frequência assinada anterior a cada voto. Destes (quantidade de votos válidos) foram considerados válidos, (quantidade de votos nulos) nulos e (quantidade de votos brancos) brancos. Dos votos válidos (quantidade) votaram no Plano de Gestão Escolar XXXX representado pelos candidatos XXXXXXXXXXX, uma porcentagem de (XX) por cento e (quantidade) votaram no Plano de Gestão Escolar XXXX representado pelos candidatos XXXXXXXXXXX ficando com (XX) por cento dos votos válidos. Sendo assim consideramos o Plano de Gestão Escolar representado por XXXXXXXXXXX(Diretor) e XXXXXXXXXXX (Vice-diretor), vencedor do processo de escolha realizado neste estabelecimento de ensino. Não havendo mais nada a tratar eu, (responsável pela ata), lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, membros das comissões e candidatos ao pleito presentes.

Serra do Ramalho, XX de XXXXX de 2024

Assinaturas:

Exemplo: **Fulano de Tal, Beltrano de Tal, Ciclano de Tal,**





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

#### ANEXO IV

#### MAIS DE UM PLANO PROPOSTO

<b>Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar</b> Nome da Escola/creche	<b>Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar</b> Nome da Escola/creche
<b>Dos Planos de Gestão Escolar inscritos, qual escolha para o próximo biênio da escola/creche acima citada?</b>	<b>Dos Planos de Gestão Escolar inscritos, qual escolha para o próximo biênio da escola/creche acima citada?</b>
<input type="radio"/> <b>Plano XXXX</b> – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	<input type="radio"/> <b>Plano XXXX</b> – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)
<input type="radio"/> <b>Plano XXXX</b> – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	<input type="radio"/> <b>Plano XXXX</b> – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)
<input type="radio"/> <b>Branco</b>	<input type="radio"/> <b>Branco</b>
<b>Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar</b> Nome da Escola/creche	<b>Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar</b> Nome da Escola/creche
<b>Dos Planos de Gestão Escolar inscritos, qual escolha para o próximo biênio da escola/creche acima citada?</b>	<b>Dos Planos de Gestão Escolar inscritos, qual escolha para o próximo biênio da escola/creche acima citada?</b>
<input type="radio"/> <b>Plano XXXX</b> – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	<input type="radio"/> <b>Plano XXXX</b> – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)
<input type="radio"/> <b>Plano XXXX</b> – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)	<input type="radio"/> <b>Plano XXXX</b> – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)
<input type="radio"/> <b>Branco</b>	<input type="radio"/> <b>Branco</b>





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ANEXO V

PLANO ÚNICO

<b>Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar</b>	<b>Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar</b>
Nome da Escola/creche	Nome da Escola/creche
Você concorda com a escolha do Plano de Gestão Escolar inscrito, para o próximo biênio da escola/creche acima citada?	Você concorda com a escolha do Plano de Gestão Escolar inscrito, para o próximo biênio da escola/creche acima citada?
<b>Plano XXXX – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</b>	<b>Plano XXXX – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</b>
<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não
<b>Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar</b>	<b>Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar</b>
Nome da Escola/creche	Nome da Escola/creche
Você concorda com a escolha do Plano de Gestão Escolar inscrito, para o próximo biênio da escola/creche acima citada?	Você concorda com a escolha do Plano de Gestão Escolar inscrito, para o próximo biênio da escola/creche acima citada?
<b>Plano XXXX – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</b>	<b>Plano XXXX – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</b>
<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não
<b>Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar</b>	<b>Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar</b>
Nome da Escola/creche	Nome da Escola/creche
Você concorda com a escolha do Plano de Gestão Escolar inscrito, para o próximo biênio da escola/creche acima citada?	Você concorda com a escolha do Plano de Gestão Escolar inscrito, para o próximo biênio da escola/creche acima citada?
<b>Plano XXXX – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</b>	<b>Plano XXXX – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</b>
<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Não





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



## Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre o processo de escolha dos Planos de Gestão Escolar para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar nas Unidades Escolares municipais de Serra do Ramalho-BA

**A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho - COGESP**, Estado da Bahia, no uso das atribuições dispostas no art. 54 da Lei Municipal nº 521 de 12 de setembro de 2022 que *“dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências”*. Torna pública a organização do processo de escolha dos(as) Planos de Gestão Escolar para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar nas Unidades Escolares municipais de Serra do Ramalho-BA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem como objeto organizar a realização do processo de escolha dos Planos de Gestão Escolar para o exercício das funções gratificadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) escolar nas Unidades Escolares municipais de Serra do Ramalho-BA constantes no **Anexo I**, com duração de dois anos, conforme preconiza o art. 48 da Lei Municipal nº Lei nº. 521/2022 e rege o Regulamento da Escolha dos Planos de Gestão escolar para o exercício das funções gratificadas de Diretores(as) e Vice-diretores(as) nas Unidades Escolares Municipais de Serra do Ramalho-Ba de 08/03/2024.

#### 2. DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

**2.1.** A Gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal será exercida pelo(a) Diretor(a), pelo Vice-Diretor(a), de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades do suporte pedagógico e nos princípios da gestão democrática com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar.

**I** - As funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), providos por servidor(a) integrante da carreira do Magistério, serão designados(as) dentre os candidatos(as) aprovados(as) previamente em avaliação de mérito e desempenho, após escolha do plano de gestão escolar, realizada com a participação da comunidade escolar.

**II** - As competências inerentes às funções de diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Escolares estão descritas nos artigos 12 e 13 do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 282/2010 e artigo 49 e 50 da Lei nº 521/2022.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**3.1** Poderão inscrever-se como autores/proponentes para concorrer à escolha de Plano de Gestão escolar para o exercício dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), aqueles que comprovem a conclusão com êxito da Formação Continuada e Certificação em Gestão escolar, detentores de Certificação inicial ou avançada, conforme determina o artigo 68 da Lei nº 521/2022 e que comprove:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou cargo comissionado de Especialista em Educação;
- II. Ser graduado em Pedagogia, Pós-graduado, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar, preferencialmente;
- III. Possuir formação de Nível Superior em Licenciatura na área de Educação;
- IV. Contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetiva atividade de Magistério na rede de ensino do Município de Serra do Ramalho;
- V. Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade Escolar em que pretende gerir;
- VI. Não ter recebido no exercício de função pública advertência escrita nos últimos dois anos;
- VII. Não ter respondido processo administrativo disciplinar no exercício de função pública nos últimos dois anos;

## 4. DOS IMPEDIMENTOS

**4.1** Não será permitido a inscrição de Plano de Gestão Escolar para candidatura de Diretores(a) e Vice-diretores(as) em exercício da função, reeleitos após último processo eleitoral.

**4.2** Não será permitido a Inscrição do Plano de Gestão Escolar para candidatura de Diretor(a) e Vice-diretor(a) que, após vencidos os 02 (dois) anos, continuou exercendo a função pelo mesmo período, sem emissão de ato de exoneração pelo executivo municipal conforme determina o art. 7º § 2º do Regulamento da Escolha dos Planos de Gestão escolar

**4.3** Em hipótese alguma a alternância de função entre diretor(a) e vice-diretor(a) em hipótese alguma será critério permitido para aceitar a candidatura de diretores(as) e vice-diretores(as) que estão em dois mandatos consecutivos.

**4.4** Após o segundo mandato consecutivo, professores(as) e/ou especialistas em educação só poderão inscrever Plano de Gestão Escolar para processo de escolha, dentro do Sistema Municipal de Educação, ou ser designados, depois do interstício de dois anos.

**4.5** Será considerado reeleição, o exercício da função de diretor(a) seguida da função de vice-diretor(a), e vice-versa, por 02 (dois) mandatos consecutivos conforme § 1º do art. 7º do Regulamento das da Escolha dos Planos de Gestão escolar

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** Os candidatos(as) à direção de Unidade de Ensino, deverão protocolar junto à COGESP obrigatoriamente os seguintes documentos:





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- a) Requerimento conforme modelo em **Anexo IV** deste edital.
- b) Cópia do RG e CPF
- c) Cópia do Termo de posse;
- d) Cópia do comprovante de residência
- e) Cópia do comprovante de escolarização (**Certificado ou Diploma**);
- f) Declaração informando o tempo de lotação na Unidade de Ensino emitida pelo diretor(a) em exercício (**somente para candidatos ao primeiro pleito**);
- g) Cópia do decreto de nomeação (**somente para candidatos ao segundo pleito consecutivo**);
- h) Cópia da Certificação inicial ou avançada emitida em decorrência da aprovação no processo de Certificação em Gestão Escolar;
- i) Plano de Gestão Escolar em estrutura orientada no Processo de Formação Continuada e Certificação em Gestão Escolar, conforme determina o art. 6º do Regulamento da Escolha dos Planos de Gestão escolar de 08/03/2024 e modelo no **Anexo III** deste edital.
- j) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração que o proponente/autor não responde e nem respondeu no período de dois anos que antecedem a data deste Edital a processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;
- i) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação que o proponente/autor não recebeu advertência no período de dois anos que antecedem a data deste Edital.

**5.2** Serão considerados(as) aptos para o Processo de Escolha dos Planos de Gestão Escolar, os proponentes/autores que tiverem sua inscrição homologada após findo o prazo dos pedidos de interposição de recursos das inscrições.

**5.3** O registro deverá ser solicitado por todos os proponentes/autores do Plano de Gestão Escolar, conforme quantidade definida na Lei nº 521/2022 e art. 12º do Regulamento da Escolha dos Planos de Gestão escolar.

**5.4** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

## 6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR

**6.1** O processo se desenvolverá em etapas e prazos pré-estabelecidos no **Anexo II** deste edital em conformidade com o Regulamento da Escolha dos Planos de Gestão escolar, a saber:

- I. 1ª Etapa: A COGESP realiza a publicação no Diário Oficial do Município o Edital de Convocação para realização das eleições escolares;
- II. 2ª Etapa: As Unidades de Ensino envia à COGESP via ofício a lista nominal dos membros para comporem a Comissão Eleitoral Escolar;
- III. 3ª Etapa: Os candidatos protocolaram junto à COGESP sua inscrição acompanhado dos documentos obrigatórios no Regulamento contidos no item 5.1 deste edital;
- IV. 4ª Etapa: Encerradas as inscrições, as mesmas serão analisadas pela COGESP e posterior Homologação preliminar das inscrições;
- V. 5ª Etapa: Após homologação preliminar é aberto o prazo para interposição de recursos





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

das inscrições;

VI. 6ª Etapa: Treinamento das Comissões Eleitorais Escolares.

VII. 7ª Etapa: Findo o prazo da 5ª etapa, a COGESP irá analisar as interposições protocoladas e será publicada a Homologação final das inscrições;

VIII. 8ª Etapa: Os candidatos estão autorizados a fazerem a defesa do Plano de Gestão Escolar, obedecendo às determinações contidas na Seção IV do Capítulo II do Regulamento da Escolha dos Planos de Gestão escolar;

IX. 9ª Etapa: A comissão eleitoral escolar divulga a lista dos eleitores aptos no mural da Unidade de Ensino;

X. 10ª Etapa: Os eleitores, classificados conforme art. 10 do Regulamento da Escolha dos Planos de Gestão escolar comparecerão ao local de votação para escolha do Plano de Gestão Escolar. Findo o horário determinado para votação serão contabilizados os votos conforme critérios estabelecidos no art. 42 do mesmo Regulamento.

XI. 11ª Etapa: Dentro do prazo estabelecido a COGESP procederá com a Homologação Preliminar do resultado das eleições;

XII. 12ª Etapa: Após Homologação Preliminar é aberto prazo para interposição de recursos aos resultados;

XIII. 13ª Etapa: Findo o prazo da 11ª etapa, a COGESP irá analisar as interposições protocoladas e será publicada a Homologação Final do resultado da eleição.

## 7. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

7.1 Cada Unidade de Ensino, deverá formar uma Comissão Eleitoral Escolar, homologada através de ato da COGESP, a qual terá a seguinte composição:

I. 01 (um) representante do Magistério, lotado na Unidade de Ensino;

II. 01 (um) Especialista em Educação

III. 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade de Ensino

IV. 02 (dois) representantes dos alunos, devendo ser pai, mãe, responsável ou aluno desde que tenha idade acima de 16 anos.

§ 1º Não poderá integrar a Comissão que trata esse artigo, quaisquer pessoa que venha a concorrer, no pleito, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau.

§ 2º - As comissões escolares de que trata este artigo após o Ato de Homologação de suas composições, serão convocadas para participarem de um treinamento ofertado pela COGESP.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação é a responsável pelo processo eleitoral das Unidades Escolares exercendo as atribuições descritas no art 2º do Decreto nº 429/2021.

8.2 Além dos requisitos descritos neste edital, todos os Planos de Gestão Escolar





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

registrados estão sujeitas às regras contidas no Regulamento do processo de escolha dos planos de gestão escolar para o exercício das funções gratificadas de diretor(a) e vice-diretor(a) escolar nas unidades escolares municipais de Serra do Ramalho-Ba de 06/03/2024, bem como as determinações contidas na Lei Municipal n.º. 282 de 30/06/2010 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, e dá outras providências”, Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015 que “reestrutura o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências” e a Lei n.º 521 de 12 de setembro de 2022 que “dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências”.

**8.3** Serão publicados no Diário Oficial do Município de Serra do Ramalho todos os atos inerente ao processo eleitoral que trata esse edital através do endereço: <http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho> respeitando as datas e prazos previstos no **Anexo II** deste Edital.

Serra do Ramalho, Bahia, em 08 de março de 2024.

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Maria Montessore Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Shirley Gonçalves de Souza**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**ANEXO I - LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS PARA O PROCESSO ELEITORAL - EDITAL N.º. 01/2024**

INEP	UNIDADE DE ENSINO	COMUN.	PORTE 2024
29342473	Escola Agro Deusdedit Cortez V da Silva	Agrovila 01	Porte C
29403570	Creche Municipal Kirla Ely de Jesus Pereira	Agrovila 02	Porte C
29457262	Mariléia Ferreira dos Santos	Agrovila 02	Porte B
29342457	Escola São Francisco	Agrovila 02	Porte C
29342414	Escola Frei Francisco da Soledade Mar	Agrovila 03	Porte C
29047137	Escola Getúlio Vargas	Agrovila 04	Porte B
29047030	Escola Prof. Joao Batista da Costa	Agrovila 05	Porte C
29342562	Escola Rui Barbosa	Agrovila 06	Porte B
29047145	Escola Municipal Pequeno Polegar	Agrovila 07	Porte A
29342422	Escola de 1º Grau Bom Jesus	Agrovila 07	Porte C
29342538	Escola Nossa Senhora Aparecida	Agrovila 08	Porte B
29467381	Creche Proinfância Pequeno Aprendiz	Agrovila 09	Porte B
29457238	Escola Prof. Fábio dos Santos Barbosa	Agrovila 09	Porte B
29457246	Escola Professora Rosa da Costa Silva	Agrovila 09	Porte B
29385938	CEI Gabriela Rodrigues Pimenta	Agrovila 09	Porte C
29342430	Grupo Escolar Dr. Eduardo Martini	Agrovila 09	Porte C
29047110	Escola Castro Alves	Agrovila 09	Porte D
29457254	Escola Francisco Soares de Sousa	Agrovila 10	Porte B
29342449	Escola Sagrado Coração de Jesus	Agrovila 10	Porte C
29342627	Escola Padre José de Anchieta	Agrovila 11	Porte B
29342589	Escola de 1º Grau Serra Do Ramalho	Agrovila 12	Porte B
29342600	Escola Joaquim José da Silva Xavier	Agrovila 13	Porte B
29342465	Escola João Paulo II	Agrovila 14	Porte B
29342481	Escola Maria Quitéria de Jesus Medeiros	Agrovila 17	Porte B
29342520	Educandário de 1º Grau Sr. Do Bonfim	Agrovila 18	Porte B
29047129	Escola Dezenove de Abril	Agrovila 19	Porte A
29342503	Escola 2 de Julho	Agrovila 20	Porte B
29342490	Escola Irmã Petronila Muller	Agrovila 21	Porte B
29342511	Escola Manoel Bandeira	Agrovila 22	Porte B
29047064	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	Água Fria	Porte A
29342546	Escola Municipal Airton Senna	Barreiro Grande	Porte A
29047161	Escola Municipal São Sebastião	Boa Vista	Porte B
29047196	Escola Municipal José Caraibas	Campinhos	Porte A
29342392	Escola Municipal Marcos Freire	CSB	Porte B
29047226	Escola Municipal Bartolomeu Guedes	Fechadinha	Porte B
29342597	Escola Municipal Tom Jobim	Jenipapo	Porte A
29047242	Escola São José	Palmas	Porte A
29047056	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Pambu	Porte A

Serra do Ramalho, 08 de março de 2024

**Jean Carlos Ferreira Dourado**

Secretário Municipal de Educação - Presidente da COGESP





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**ANEXO II - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DE SERRA DO RAMALHO 2024 - EDITAL N.º. 01/2024**

ETAPAS:	DATA/PERÍODO
1ª - Publicação do Edital:	08/03/2024
2ª - Criação da Comissão Eleitoral Central:	15/03/2024
3ª - Período de Inscrição:	11/03 à 22/03/24
4ª - Homologação Preliminar das inscrições:	27/03/2024
6ª - Prazo para interposição de recurso das inscrições:	29/03/2024
6ª Treinamento das comissões escolares	29/03/2024
7ª - Homologação Final das Inscrições:	01/04/2024
8ª - Período para Defesa do Plano de Gestão Escolar:	08/04 à 12/04/2024
9ª - Publicação da Lista de Eleitores aptos	10/04/2024

UNIDADE DE ENSINO	COMUN.	10ª	11ª	12ª	13ª
		Escolha do Plano de Gestão Escolar	Homologação Preliminar do resultado da eleição	Prazo para interposição do resultado das eleições	Homologação final do resultado da eleição
Creche M, Kirla Ely de Jesus Pereira	Agrovila 02	15/04/24	16/04/24	18/04/24	22/04/24
Escola São Francisco	Agrovila 02				
Mariléia Ferreira dos Santos	Agrovila 02				
Escola Getúlio Vargas	Agrovila 04				
Educandário de 1º Grau Sr. Do Bonfim	Agrovila 18	16/04/24	17/04/24	19/04/24	23/04/24
Escola Dezenove de Abril	Agrovila 19				
Escola Municipal Tom Jobim	Jenipapo				
Escola 2 de Julho	Agrovila 20				
Escola Municipal Marcos Freire	CSB	17/04/24	18/04/24	22/04/24	24/04/24
Escola Rui Barbosa	Agrovila 06				
Escola Nossa Senhora Aparecida	Agrovila 08				
Escola Sagrado Coração de Jesus	Agrovila 10				
Escola Mª Quitéria de Jesus Medeiros	Agrovila 17	18/04/24	19/04/24	23/04/24	25/04/24
Escola Francisco Soares de Sousa	Agrovila 10				
Escola Padre José de Anchieta	Agrovila 11				
Escola de 1º Grau Serra Do Ramalho	Agrovila 12				
Escola Joaquim Jose da Silva Xavier	Agrovila 13				





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Escola João Paulo II	Agrovila 14	19/04/24	22/04/24	24/04/24	26/04/24
Escola Irmã Petronila Muller	Agrovila 21				
Escola Manoel Bandeira	Agrovila 22				
Escola Municipal Airton Senna	Barreiro Grande	22/04/24	23/04/24	25/04/24	29/04/24
Escola Mun. N. Senhora de Fátima	Água Fria				
Escola Municipal São Sebastião	Boa Vista				
Escola Municipal José Caraíbas	Campinhos				
Escola São José	Palmas	23/04/24	24/04/24	26/04/24	02/05/24
Esc. Agro Deusdedit Cortez V da Silva	Agrovila 01				
Esc. Frei Francisco da Soledade Mar	Agrovila 03				
Escola Municipal Bartolomeu Guedes	Fechadinha				
Escola Mun. Nossa Senhora Aparecida	Pambu	24/04/24	25/04/24	29/04/24	02/05/24
Escola Prof. Joao Batista da Costa	Agrovila 05				
Escola de 1º Grau Bom Jesus	Agrovila 07				
Escola Municipal Pequeno Polegar	Agrovila 07				
Escola Profª Rosa da Costa Silva	Agrovila 09	25/04/24	26/04/24	30/04/24	02/05/24
CEI Gabriela Rodrigues Pimenta	Agrovila 09				
Creche Proinfância Pequeno Aprendiz	Agrovila 09				
Escola Castro Alves	Agrovila 09				
Esc. Prof. Fábio dos Santos Barbosa	Agrovila 09				
Grupo Escolar Dr. Eduardo Martini	Agrovila 09				

Serra do Ramalho, 08 de março de 2024

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação - Presidente da COGESP





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## ANEXO III - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - EDITAL Nº01/2024

### SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO

1. **Apresentação do/a(s) autor/a(es/as)**
2. **Cartografia da Escola** (Breve apresentação) **Vide PPP da escola**
3. **Caracterização da escola** (diagnóstico da situação e condições relacionadas a cada dimensão) **Vide plano de ação do PPP da escola ou atualizar os dados**
4. **Objetivo Geral e Específicos do plano** (no máximo 3 – desdobramentos do geral)
5. **Dimensões do Plano de Gestão Escolar** **(Breve apresentação sobre o que compõe essa dimensão, trazendo algumas referências)**
  - 5.1 **Dimensão Democrática**
    - 5.1.1 Indicador
    - 5.1.2 Problemas e Desafios
    - 5.1.3 Ação 1
    - 5.1.4 Recursos
    - 5.1.5 Cronograma
    - 5.1.6 Metas
    - 5.1.7 Resultados Esperados
    - 5.1.8 Responsável
    - 5.1.9 Acompanhamento e avaliação
  - 5.2 **Acesso, permanência e sucesso**
    - 5.2.1 Indicador
    - 5.2.2 Problemas e Desafios
    - 5.2.3 Ação 1
    - 5.2.4 Recursos
    - 5.2.5 Cronograma
    - 5.2.6 Metas
    - 5.2.7 Resultados Esperados
    - 5.2.8 Responsável
    - 5.2.9 Acompanhamento e avaliação
  - 5.3 **Prática pedagógica**
    - 5.3.1 Indicador
    - 5.3.2 Problemas e Desafios
    - 5.3.3 Ação 1
    - 5.3.4 Recursos
    - 5.3.5 Cronograma
    - 5.3.6 Metas





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- 5.3.7 Resultados Esperados
- 5.3.8 Responsável
- 5.3.9 Acompanhamento e avaliação

#### 5.4 Avaliação

- 5.4.1 Indicador
- 5.4.2 Problemas e Desafios
- 5.4.3 Ação 1
- 5.4.4 Recursos
- 5.4.5 Cronograma
- 5.4.6 Metas
- 5.4.7 Resultados Esperados
- 5.4.8 Responsável
- 5.4.9 Acompanhamento e avaliação

#### 5.5 Formação continuada

- 5.5.1 Indicador
- 5.5.2 Problemas e Desafios
- 5.5.3 Ação 1
- 5.5.4 Recursos
- 5.5.5 Cronograma
- 5.5.6 Metas
- 5.5.7 Resultados Esperados
- 5.5.8 Responsável
- 5.5.9 Acompanhamento e avaliação

#### 5.6 Ambiente educativo

- 5.6.1 Indicador
- 5.6.2 Problemas e Desafios
- 5.6.3 Ação 1
- 5.6.4 Recursos
- 5.6.5 Cronograma
- 5.6.6 Metas
- 5.6.7 Resultados Esperados
- 5.6.8 Responsável
- 5.6.9 Acompanhamento e avaliação

#### 6. Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano.

#### 7. Referências





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO - EDITAL Nº01/2024**

Ao Ilmo. Sr.

Jean Carlos Ferreira Dourado

M.D. Presidente da COGESP

Eu, \_\_\_\_\_, Professor (a) efetivo(a), Matrícula nº \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_, situada na comunidade de \_\_\_\_\_, venho por meio deste manifestar meu interesse em concorrer ao Processo de escolha de Planos de Gestão Escolar, como autor/proponente de plano para a Unidade de Ensino acima mencionada para a Gestão 2024-2026, concorrendo à função de diretor(a)/vice-diretor(**deixar somente o cargo que concorre**), chapa “XXXXXXXX” (**Descrição da chapa**). Estou ciente que minha candidatura está sujeita à análise das regras estabelecidas na Lei Municipal nº. 282 de 30/06/2010, Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015, Lei nº 521 de 12 de setembro de 2022 que “*dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências*” e no Regulamento das Eleições Escolares de **xx/xx/2024**.

Serra do Ramalho/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA**

*ATA 226/2024 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO ESTADUAL, FEDERAL E CONTRAPARTIDADO ANO DE 2022, PARECER DO CMAS E OQUE OCORRER.*

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte quatro, as 09h o Conselho Municipal de Assistência Social de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, situada à rua do antigo hospital, sem número, Bairro Santa Eulália. Reuniram-se os membros do CMAS, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: *Análise da Prestação de Contas do Recurso Estadual, Federal e Contrapartida Municipal do ano de 2023, Parecer do CMAS e o que ocorrer.* O presidente Marcos Pires agradeceu a presença de todos. Dando início, eu, Jeane Paula, falei sobre a urgência em apresentar aos conselheiros as contas do recurso Estadual, Federal e contrapartida para emitir o parecer ao TCM. Presente na reunião o novo secretário de Assistência Social o senhor José Bruno Vanderlei, de posse da fala o mesmo agradeceu a todos e informou que fez uma transição tranquila com a ex secretária, Valdira Pereira e está a disposição de todos, bem como esclarecer quaisquer dúvidas referente a prestação de contas. De posse da fala, a Coordenadora do CREAS, a senhora Vanildes da Silva Santos, de forma voluntaria e complementar apresentou os slides com a listagem de ordem de pagamentos, fornecido pela ACIMA Assessoria e Consultoria Publica LTDA, empresa que presta serviço contabilidade ao município, extratos de parcelas pagas das contas do recurso Federal, Estadual e contrapartida. Valor executado com o Recurso Federal R\$ 567.386,71. Constando o valor de restos a pagar no valor de R\$: 38.969,24. Valor de execução com os recursos estaduais. R\$ 80.745,33 e resto a pagar no valor de R\$: 1.583,27. Valor total de execução com os recursos próprios R\$ 1.528.579,76 e resto a pagar no valor de 41.682,87. Em seguida foi apresentada a documentação necessária para que os conselheiros pudessem analisar detalhadamente e esclarecendo as dúvidas dos conselheiros. Ainda foi ressaltada a importância de realizar uma prestação de contas transparente a todos. Por fim deliberado parecer favorável a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual, Federal, e Contrapartida Municipal de 2023. Dada a palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Jeane Paula de Azevedo Oliveira, na qualidade de secretária Executiva, lavrei a

---

**Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 36201153  
Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000  
E-mail: [cmasserradoramalho@hotmail.com](mailto:cmasserradoramalho@hotmail.com)**





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
SERRA DO RAMALHO-BA

presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes em lista de presença anexa a essa.

CMAS

Serra do Ramalho - Bahia

Conselho Municipal de  
Assistência Social

---

**Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 36201153**  
**Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000**  
**E-mail: [cmasserradoramalho@hotmail.com](mailto:cmasserradoramalho@hotmail.com)**





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA**

*Lista de presença da ata 226/2024 para Análise Prestação de Contas do Recurso Estadual, Federal e Contrapartida Municipal do ano de 2023; Parecer do CMAS e o que ocorrer.*

1 José Bruno de Souza Donderlei

2 Marcos Pires de Carvalho

3 Andruza Silva de Oliveira

4 Francisca Luiza Guedes de Araújo

5 Fabrício Helman dos Santos

6 Jovino de Azevedo Santos

7 Edna da Cruz Silva Santos

8 Márcia Souza Reis

9 Jeane Paula de A. Oliveira

10 Alessandra Pereira Santana

11

12

13

14

15

Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 36201153  
Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000  
E-mail: [cmasserradoramalho@hotmail.com](mailto:cmasserradoramalho@hotmail.com)





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA

*PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

**Ao Secretário Municipal de Assistência Social**

**José Bruno de Souza Vanderlei**

Reunião extraordinária do CMAS nº 226/2024 no dia 07 de março de 2024. A Coordenadora do CREAS, Vanildes da Silva Santos, fez a apresentação das contas de 2023 do Cofinanciamento Estadual, Federal e Contrapartida Municipal, bem como extratos bancários, nas contas de recurso Federal: Criança Feliz – 22.195-3; PSB – FNAS (CRAS): 20.835-3, PSEMC – FNAS (CREAS): 21.573-2, IGBF – FNAS ( Bolsa Família): 20.832-2, IGD- PAB: 23.279-3, PETI – FNAS: 20.831-0, BPC ESCOLA – FNAS: 20.830-2, PROCAD –SUAS: 24018-4 e nas contas de Recurso Estadual: PBF – FEAS ( CRAS): 21.585-6, Benefícios Eventuais (BE) : 21.586-4, PFMC – FEAS ( CREAS): 21.587-2, IGDSUAS BAHIA: 24017-6 e Fundo Municipal de Assistência Social, contrapartida: Conta Corrente: 20.535-4, pastas com valores de pagamento, como por exemplo, pagamento de funcionários, materiais para manutenção das unidades públicas, CRAS, CREAS, Bolsa Família entre outras. Os conselheiros após análise e explicação detalhada deliberaram parecer **FAVORÁVEL** a aprovação das contas de 2023. Na oportunidade foram apresentados os saldos vinculados nas seguintes contas Programa Criança Feliz FNAS R\$ 19.751,43; Proteção Social Básica – PSB FNAS R\$ 36.310,51; BPC na Escola FNAS R\$ 3.987,37; AEPETI R\$: 348,38; Proteção Especial – MAC –FNAS R\$ 11.146,00; IGD – PBF FNAS R\$ 1.220,89; IGD- PAB R\$: 106,60; IGD – BF R\$: 1.220,89; IGD –SUAS – FNAS R\$ 3.008,30; PROCAD- SUAS R\$: 30.617,13; Proteção Social Básica – PSB – FEAS R\$ 25.597,62; Benefício Eventual – FEAS R\$ 19.215,35; Proteção Especial- PSEMC – PSEAC - FEAS R\$ 26.676,25; IGDSUAS BAHIA – R\$: 5.296,65 e Contrapartida Municipal R\$: 13.187,40 a ser reprogramado para o exercício de 2024. Por fim o CMAS que é um órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de Assistência Social no Município conforme Lei Municipal nº 395 de 17 de novembro de 2016.

Segue em anexo ata nº 226/2024.

Sem mais para o momento renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 36201153**  
**Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000**  
**E-mail: [cmasserradoramalho@hotmail.com](mailto:cmasserradoramalho@hotmail.com)**





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO CMAS NA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL, FEDERAL E  
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

- 1 Marcos Pereira de Gusmão
- 2 Andrezza Silva de Oliveira
- 3 Francisca Luíza Guedes de Araújo
- 4 Fabiano Helton dos Santos
- 5 Caroline de Almeida Santos
- 6 Edna da Cruz Silva Santos
- 7 Fraís Souza Reis
- 8 Jeanne Paula de A. Oliveira
- 9 Alessandra Pereira Sontani
- 10 \_\_\_\_\_
- 11 \_\_\_\_\_
- 12 \_\_\_\_\_
- 13 \_\_\_\_\_
- 14 \_\_\_\_\_
- 15 \_\_\_\_\_
- 16 \_\_\_\_\_

Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 36201153  
Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000  
E-mail: [cmasserradoramalho@hotmail.com](mailto:cmasserradoramalho@hotmail.com)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/88A9-BAD0-69B9-22C5-A31B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 88A9-BAD0-69B9-22C5-A31B



### Hash do Documento

cd59e3469facc9dc22c1df333aebff6a19ff85b27e9fa63f6fa420e08a961d3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/03/2024 17:24 UTC-03:00